

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

Aο

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA

RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, 1152 MERCES CURITIBA-PR 80810-050 CIDADE DE CURITIBA

Ref.: Envio do contrato para assinatura e devolução de uma via à Fundação Sanepar

A Fundação Sanepar de Assistência Social está encaminhando anexas duas vias do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente atualizado em atendimento às exigências de adequação contratual estabelecidas pelas Resoluções Normativas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Esclarecemos que este novo instrumento contratual estabelece a forma e a periodicidade do reajuste em conformidade com as regras determinadas pela ANS.

As informações contidas no contrato estão de acordo com os dados cadastrados em nosso sistema. Se houver necessidade de atualização a mesma deverá ser feita diretamente no site da Fundação: www.fundacaosanepar.com.br.

Não deixe de preencher no Anexo, os dias da semana e horários de atendimento. Favor assinar o protocolo abaixo, confirmando o recebimento das duas vias do contrato. Deverá ser devolvida uma via, vistada em todas as paginas e devidamente assinada o mais brevemente possível, para que possamos efetuar o pagamento das faturas dos atendimentos realizados aos nossos beneficiários.

Qualquer dúvida entrar em contato com a Fundação Sanepar em Curitiba pelo fone (41) 3307-9100 ou com o Representante Regional da Fundação em sua cidade.

Atenciosamente
Gerência de Saúde e Benefícios

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	DO CONTI	RATO N	lº: 01.04	1.0928		•	
Declaro que recebi duas vias d Sanepar uma via devidamente assi		acima	citado	e qu	e devolverei	à	Fundação
Data: 18, 11, 2019							
Mark	war.						
Assinatura do recebedor							
Nome Legivel do Recebedor:							

· .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLINICAS AMBULATORIAIS

direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.375.897/0001-62, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de CREDENCIADA, têm, entre si, justa e livremente contratados os serviços nacionalidade brasileiro(a), estado civil CASADO, atividade profissional ADM 03.10.2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000, sob nº 5227755 neste Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela portaria MS/MAS 376, de 07.734.165/0001-36 inscrição municipal nº 4996486 com sede na cidade de ONCOLOGIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº denominada CONTRATANTE, e de outro lado CENTRO INTEGRADO DE CHARELLO ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante Curitiba/PR, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir: inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.789-24, daqui por diante denominada portador da carteira de identidade nº 43228188 expedida pelo SSP/PR e CURITIBA-PR, na RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI, 1152 Bairro 33.864-8, neste ato, representada por sua Diretora Presidente CLÁUDIA TRINDADE e por seu Gerente de Saúde e Benefícios LUIS MARCELO representada por CEP 80810-050 registrada no Cadastro Nacional seu administrador ALESSANDRO HARTMANN

SANEPAR e inscritos no Plano de Saúde oferecido pela CONTRATANTE contratual, aos Beneficiários devidamente cadastrados na FUNDAÇÃO especialidades encontram-se especificados no ANEXO I deste instrumento prestação de serviços e demais procedimentos, cujos códigos, valores e denominado SaneSaúde. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a

e ser expressamente autorizados pela CONTRATANTE instrumento, deverão ter seus valores previamente negociados entre as partes Parágrafo único - Demais procedimentos ambulatoriais não previstos, neste

objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo CREDENCIADO aos Beneficiários da CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços CONTRATANTE, na RUA DESEMBARGADOR VIEIRA

=

3024-2421, em dias e horários definidos no ANEXO I. CAVALCANTI, 1152 Bairro MERCES, Cidade CURITIBA-PR, fone: (41)

clínico, quando houver, poderão constar de manuais e outras publicações da integrantes de sua rede. CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a divulgar os nomes como CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO: A CREDENCIADA e seu corpo

registro de especialidade junto a seu respectivo Conselho Regional de Classe Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA

pessoal de identificação. mediante a apresentação da respectiva Carteira do SaneSaúde e de documento pelo corpo clínico especializado da CREDENCIADA e serão identificados BENEFICIÁRIOS: Os Beneficiários inscritos no SaneSaúde serão assistidos CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS

§1°. Na ocorrência de atendimento de Beneficiários menores de 16 (dezesseis) anos, a Guia de Atendimento deverá ser assinada por um responsável maior de idade.

desobrigada de quaisquer ônus, inclusive o de tomar providências junto ao responsabilidade da CREDENCIADA, ficando, nestes casos, a CONTRATANTE das orientações da CONTRATANTE para liberação de serviços, é de inteira citada e da verificação de sua validade, bem como o eventual não atendimento §2º. O atendimento dos Beneficiários sem a apresentação da documentação Beneficiário para saldar compromissos.

paridade com os seus pacientes particulares ou de outros convênios, não se permitindo, quer direta ou indiretamente, discriminação e favoritismo de qualquer ordem, entre os atendimentos dos Beneficiários da CONTRATANTE e demais CREDENCIADA atenderá os Beneficiários da CONTRATANTE em

gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 05 (cinco) anos urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as dos Beneficiários da CONTRATANTE, privilegiando os casos de emergência ou estipuladas no ANEXO I, deste instrumento de forma a atender às necessidades §4º. A CREDENCIADA obriga-se a prestar atendimento nas especialidades

§5°. A CREDENCIADA não poderá exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outras garantias no ato ou com anterioridade à prestação dos serviços ora contratados, ou ainda, não efetuar, em qualquer situação, a cobrança direta aos Beneficiários da CONTRATANTE de valores complementares aos ajustados no presente instrumento. Na ocorrência das hipóteses previstas neste parágrafo os valores cobrados serão descontados da próxima fatura e poderão ensejar a resilição deste contrato.

§6°. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção dos seus dados cadastrais, junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança, sendo que eventuais alterações nas especialidades atendidas estarão sujeitas a aprovação e aceitação expressa da CONTRATANTE.

§7°. Quando da exclusão da(s) especialidade(s) cadastrada(s), a CREDENCIADA obriga-se a prestar os atendimentos ou serviços até o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo de entrega da sua comunicação à CONTRATANTE.

§8°. No caso de atendimento médico, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados na mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorário.

§9°. Exames e procedimentos solicitados e realizados pela própria CREDENCIADA deverão ser justificados e estarão sujeitos a auditoria pela CONTRATANTE.

§10°. A CREDENCIADA deverá observar as exigências de autorização prévia ou perícia (pedidos de senhas) para os procedimentos que assim exigirem constantes do rol da CONTRATANTE denominado Referencial TUSS - Fundação Sanepar, sob pena de glosa dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS OPERACIONAIS: A CREDENCIADA obriga-se a utilizar os formulários ou sistemas próprios e disponibilizados pela CONTRATANTE, para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados

ය ~

3/21

§1º. Fica expressamente vedada à CREDENCIADA a apresentação de guias de atendimento em branco aos Beneficiários ou seus responsáveis para colhimento de assinaturas prévias, que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que ocorreu a prestação de serviços.

§2º. Prestar efetiva colaboração à CONTRATANTE no cumprimento da legislação vigente inclusive no que se refere às normas da ANS atuais e futuras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO: Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus Beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência à saúde, com comunicação prévia à CREDENCIADA.

§1º. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos Beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas em seu plano de saúde.

§2º. Nas hipóteses de imperativo clínico e de cirurgias bucomaxilofaciais, as internações ocorrerão preferencialmente nas entidades hospitalares da rede credenciada ou referenciada pela CONTRATANTE e devidamente autorizada por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HONORÁRIOS: A remuneração pelos serviços, materiais e medicamentos devidos à CREDENCIADA pela CONTRATANTE, em razão dos atendimentos de seus Beneficiários, corresponderá aos serviços efetivamente prestados, segundo o definido no ANEXO I, tendo por base sempre a data de prestação do serviço.

§1°. Para a remuneração dos procedimentos médicos por ventura realizados pela CREDENCIADA, as partes, de comum acordo, adotam os valores constantes do Referencial TUSS - Fundação Sanepar, cuja Edição e deflator encontram-se estabelecidos no ANEXO I deste contrato.

§2°. Em nenhuma hipótese, para fins de pagamento, serão aceitas substituições de profissionais.

ತ

N N

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, por conta e ordem dos Beneficiários da CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, no(a) BRADESCO S.A., Agência nº 2015, Conta Corrente nº 0199168.

- §1°. A remuneração dos serviços ora contratados será efetuada em nome e na conta bancária da CREDENCIADA, sendo que a liberação de procedimentos será realizada pelo número do registro no conselho de classe do profissional solicitante.
- §2°. A CREDENCIADA é a única responsável pelas informações bancárias declaradas, sendo que qualquer alteração de dados deverá ser feita através de documento protocolado, e as conseqüências por eventuais atrasos em créditos, nesse caso, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.
- §3º. A CREDENCIADA reconhece como quitação das contas apresentadas, os respectivos créditos ou depósitos em conta bancária, descontados os impostos a que estiverem sujeitos.
- §4º. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Nona, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- §5°. Nos termos do artigo 393, do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS FATURAS: As contas deverão ser encaminhadas pela CREDENCIADA, em ate 60 dias da data da conclusão do atendimento, atendendo às normas e procedimentos divulgados pela CONTRATANTE, e somente serão pagas por esta após análise prévia, em conformidade com as datas de cobranças e pagamentos, a seguir:

- l As faturas entregues até o dia 15 do mês serão pagas até o dia 10 do mês seguinte.
- II As faturas entregues até o dia 05 do mês serão pagas até o dia 1º do mês seguinte.
- §1º. Quando a data de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado a CREDENCIADA deverá antecipar a entrega para o dia útil imediatamente

1 of the 1

anterior.

- §2°. Quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o mesmo será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- §3º. A CONTRATANTE se reserva o direito de, quando julgar necessário, solicitar a apresentação de relatórios, informações e ou documentos comprobatórios dos serviços cobrados.
- §4º. Fica acordado que o faturamento, tanto no que se refere à discriminação dos serviços prestados, quanto aos seus respectivos valores, será passível de revisão pela CONTRATANTE, sendo glosados os valores originados:
- a) em desacordo com o objeto deste contrato;
- b) em desacordo com a tabela de preços adotada;
- c) em decorrência de cobrança excessiva e/ou indevida;
- d) em decorrência de apresentação das contas fora dos prazos definidos nesta cláusula;
- e) em decorrência da realização de procedimentos sem a devida e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) em decorrência da não comprovação da realização dos procedimentos ou utilização de materiais e medicamentos.
- §5°. Se quaisquer erros ou procedimentos incorretos, indevidos, ou sem o correto preenchimento das respectivas guias forem detectados pela CONTRATANTE nas contas apresentadas pela CREDENCIADA, estas estarão sujeitas a glosas que poderão ser apuradas em até 60 (sessenta) dias após o pagamento das mesmas. As diferenças eventualmente encontradas poderão ser automaticamente acrescidas ou descontadas nas cobranças seguintes.
- §6°. As guias glosadas, total ou parcialmente serão informadas à CREDENCIADA, agrupadas pelo tipo de procedimento e de acordo com o motivo da glosa, podendo a mesma, caso as julgue indevidas, discordar e recorrer junto a CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de pagamento da fatura correspondente, desde que justifique seu posicionamento por escrito. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- §7º. O recurso mencionado no §6º deverá ser concluído e informado à CREDENCIADA pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação da revisão. Ocorrendo o deferimento do recurso, os valores

A & , JDE

5/21

6/21

reclamados serão automaticamente pagos como um novo processo.

§8°. Decai em 30 (trinta) dias da data do pagamento o direito da CREDENCIADA de reclamar quaisquer quantias pagas erroneamente. Decai também em 30 (trinta) dias da data da realização do procedimento o prazo para que a CREDENCIADA apresente os documentos necessários ao pagamento.

§9°. A CREDENCIADA deverá remeter à CONTRATANTE, documentação fiscal hábil, nos formulários adequados, correspondentes aos serviços prestados, sem a qual não poderá ser processado o pagamento.

§10°. É terminantemente proibido à CREDENCIADA, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os créditos e ou direitos de créditos, bem como as obrigações assumidas por força deste instrumento contratual.

§11°. A CREDENCIADA deverá discriminar todos os serviços prestados em formulários padronizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (TISS), cabendo à mesma todas as despesas decorrentes de incorreções no respectivo preenchimento.

§12°. A CREDENCIADA deverá enviar o arquivo eletrônico no Padrão XML, na versão estabelecida pela ANS através do site: www.fundacaosanepar.com.br, na área denominada CREDENCIADOS, no link TISS e logo após clicar em Upload Arquivos XML e efetuar seu login.

§13°. A CREDENCIADA tem a prerrogativa de escolher a forma de comunicação do padrão TISS que melhor lhe convier, desde que respeitados os prazos e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§14°. Caso ocorra interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE, a mesma deverá ser solucionada em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado.

§15°. Enquanto perdurar a interrupção mencionada no §14, as partes contratantes deverão utilizar o padrão de conteúdo e estrutura como forma contingencial de troca de informações sobre os eventos assistências realizados

;

7

7/21

aos Beneficiários do SaneSaúde.

§16°. A interrupção referida no parágrafo anterior não poderá importar em descontinuidade no atendimento assistencial aos Beneficiários do SaneSaúde, devendo as partes contratantes adotar formas alternativas de comunicação para a autorização do atendimento assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE: A prestação de serviços não será exclusiva e tem caráter eventual, de tal sorte que se faculta a qualquer das partes contratarem ou exercerem atividades de prestação de serviços para terceiras pessoas jurídicas ou físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da CREDENCIADA, bem como a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e os demais tributos, impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços, devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da CREDENCIADA, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

§1°. Caso a CREDENCIADA goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, terá a obrigação de comprovar, em tempo hábil, sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

§2º. No caso de não haver certidão do Órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:

 a) Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses; b) Comprovação mensal de depósito judicial se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;

c) Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à **CONTRATANTE**, que os efeitos da liminar foram suspensos por conta de decisão de segundo grau ou cópia autenticada da sentença transitada em

광

§3º. A falta de entrega da documentação ou a entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CREDENCIADA postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE: As disposições deste contrato não geram qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação aos colaboradores/trabalhadores/prepostos que a CREDENCIADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas em relação a seu pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais ou outros, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho das pessoas envolvidas na prestação dos serviços ora ajustados.

§1º. Na hipótese de qualquer demanda trabalhista, a CREDENCIADA, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo judicial e eventual pagamento das verbas reclamadas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto

§2°. A CREDENCIADA responsabiliza-se, neste instrumento contratual, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato que venha a ser promovido em face da CONTRATANTE, por terceiros ou até mesmo contratados ou prepostos da CREDENCIADA, em função da existência do presente vínculo contratual ou devido aos serviços prestados, arcando com todos os gastos, custas, honorários advocatícios e demais indenizações pactuadas, que deverão ser suportados pela CREDENCIADA, a qual se obriga a figurar no pólo passivo das eventuais demandas ou suportar ação regressiva.

§3°. A CREDENCIADA responsabiliza-se pelas perdas e danos causados por seus empregados, profissionais subcontratados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: As partes, de comum acordo, estabelecem que a remuneração pactuada para os serviços ora contratados e constantes do ANEXO I será reajustada em conformidade com os

ydt ny

9/21

seguintes critérios:

§1º. As consultas e os procedimentos médicos serão reajustados anualmente através da variação acumulada de 40% (quarenta por cento) do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, a ser definido pelo Governo Federal.

§2º. As partes, de comum acordo, para fins de incidência do reajuste de que trata o parágrafo anterior, determinam como base o mês de SETEMBRO de cada ano.

§3º. O índice acumulado de que trata o reajuste dos serviços ora contratados será apurado no período de agosto a julho, anteriores ao mês do reajuste previsto no parágrafo anterior.

§4º. As consultas e os procedimentos odontológicos serão reajustados anualmente através da variação acumulada de 40% (quarenta por cento) do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, a ser definido pelo Governo Federal.

§5º. As partes, de comum acordo, para fins de incidência do reajuste de que trata o parágrafo anterior, determinam como base o mês de JANEIRO de cada ano.Sendo o primeiro reajuste fixado para o mês de JANEIRO de 2020.

§6º. O índice acumulado de que trata o reajuste dos serviços ora contratados será apurado no período de janeiro a dezembro, anteriores ao mês do reajuste previsto no parágrafo anterior.

§7°. Na hipótese de inclusão de novos procedimentos no referencial praticado entre as partes, os mesmos serão incorporados aos serviços ora contratados sempre na época da data base ora fixada com o deflator previsto no ANEXO I.

§8º. O reajuste da remuneração dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia-SADT (exames e demais serviços) COM ato médico, previstas no ANEXO I, dar-se-á através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observando-se o contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

AR JOR

§9º. Para reajuste da remuneração dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia - SADT (exarnes e demais serviços) SEM ato médico, previstas no ANEXO I, as partes, de comum acordo, adotam o Referencial de Valores para SADT da CONTRATANTE.

§10°. O reajuste da remuneração da Unidade de Custo Operacional(UCO) dar-se-á através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observando-se o contido nos parágrafos 1°, 2° e 3º desta Cláusula.

§11°. Os medicamentos e materiais descartáveis que não constarem nas Tabelas previstas no referencial constante no ANEXO I serão pagos por analogia aos que contenham a mesma substância ativa. §12. As partes poderão adotar, de comum acordo, outro índice e forma que os ora estipulados nesta Cláusula, para o reajuste dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA REVISÃO: A CONTRATANTE e a CREDENCIADA se reservam ao direito de solicitar a revisão dos valores aqui acordados, caso sejam constatadas diferenças significativas, entre os preços constantes do ANEXO I e a realidade do mercado.

§1º. No caso de acordo com entidades de classe, eventuais percentuais já aplicados a título de reajuste serão devidamente abatidos e, no caso de ainda não ter ocorrida à revisão prevalecerá a negociação firmada com as entidades de classe. §2°. Na eventualidade de adoção e aplicação do Referencial de edição distinta da ora pactuada, os percentuais até então concedidos a título de reajuste ou revisão serão devidamente abatidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e, após este período, vigorará por prazo indeterminado, desde que não ocorra manifestação em contrário expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, de acordo com disposto no §5º desta Cláusula. Poderá, ainda, ser objeto de rescisão imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus; mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva comunicação, por escrito, da

ా చ

74

4

11/21

parte interessada, de forma a viabilizar a divulgação aos beneficiários e órgãos fiscalizadores, bem como para a tomada das providências necessárias à substituição dos serviços.

§1º. O aviso prévio não dependerá de forma judicial, bastando mera correspondência firmada pelo representante legal da denunciante e mediante comprovada remessa e recebimento da referida correspondência.

§2°. Na hipótese de rescisão contratual, a CREDENCIADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a primeira a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

\$3°. Dada a prevalência do atendimento à saúde, na rescisão deste contrato, a **CREDENCIADA** apresentará a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial. De posse dessas informações, a **CONTRATANTE** comunicará aos pacientes ou a seus familiares a continuidade da prestação dos serviços até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviços, comprometendo-se a garantir recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência desde que o tratamento seja realizado por outro credenciado.

§4°. A CREDENCIADA compromete-se a fornecer as informações necessárias à continuidade dos tratamentos dos pacientes com outros profissionais, mediante requisição formal do paciente ou seu representante legal.

§5°. Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, através de comunicação do fato por escrito, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§6°. A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão automática do contrato, independentemente de aviso prévio, reservando-se à CREDENCIADA o direito de cobrar o pagamento dos serviços já prestados com os acréscimos previsto no parágrafo quarto, observado, ainda, o contido no

→

126 N

parágrafo quinto, ambos da CLÁUSULA OITAVA

§7°. A rescisão contratual não quita eventuais débitos não saldados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Além das situações acima descritas, poderá o presente contrato ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- l. descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste contrato, além da exclusão da CREDENCIADA do rol de credenciados da CONTRATANTE;
- II. atraso contumaz no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

III. infração às normas sanitárias e fiscais;

- IV. fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado:
- V. nenhum atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses;
- VI. negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- VII. nos casos de insolvência, concordata e/ou decretação de falência de qualquer das partes;
- VIII. se a CREDENCIADA, sem prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATANTE, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações assumidos por força deste contrato;
- IX. cisão, dissolução ou alteração societária da CREDENCIADA que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, prejudique sua capacidade técnica e/ou financeira para o integral cumprimento deste contrato;
- X. impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- XI. outras hipóteses decorrentes de culpa de qualquer das partes.
- §1º. Em qualquer circunstância deverão ser atendidas as disposições e regras constantes dos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98, e disposição das Resoluções do CONSU, sendo aplicável, em caso de rescisão, o disposto nos parágrafos quarto e quinto, ambos da Cláusula Décima Sexta.
- §2º. Ocorrendo a rescisão, a CREDENCIADA deverá devolver à CONTRATANTE todo e qualquer impresso ou material que esteja em seu poder, encaminhando-os à sede da CONTRATANTE num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

1 hre

13/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de seus auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

Parágrafo único - Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir na orientação terapêutica e administrativa da CREDENCIADA.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente instrumento pode ser modificado mediante comum acordo através de Termo Aditivo a este contrato.

Parágrafo único - As partes poderão ajustar a contratação de outros serviços mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COBERTURAS: Aos Beneficiários da CONTRATANTE será assegurado o direito de utilizar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as condições contidas no Regulamento do SaneSaúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas na legislação específica e vigente.

- §1º. Para todos os fins e de direito, a CONTRATANTE adotará como cobertura mínima e obrigatória o disposto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, elaborado e atualizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, independente do referencial de procedimentos médicos utilizado pelas partes, conforme está indicado no ANEXO I.
- §2º. As internações ocorrerão somente nas entidades hospitalares da rede credenciada e/ou referenciada pela CONTRATANTE e devidamente autorizado por esta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PERÍCIAS ODONTOLÓGICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO: O CREDENCIADO deverá encaminhar o beneficiário da CONTRATANTE ao profissional perito indicado pela CONTRATANTE, para prévia e posterior avaliação pericial do tratamento, conforme as orientações gerais constantes no referencial TUSS - Fundação Sanepar e no ANEXO I, documento que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato.

you no

§1º. A CONTRATANTE fica desde logo autorizada pelo CREDENCIADO à que previamente comunicado, com a finalidade de proceder "in loco" exames e realizar visitas ao seu estabelecimento de saúde (consultório ou clínica), desde auditoria na documentação relativa aos serviços prestados aos seus beneficiários, permitindo-lhe acesso aos prontuários dentro dos parâmetros legais e éticos, através de profissional devidamente habilitado e autorizado pela CONTRATANTE

aos seu odontólogo auditor, os esclarecimentos que se fizerem necessários, a fim indicações clínicas ou cirúrgicas solicitadas para o devido tratamento de seus §2º. A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer tempo e hora, através de atendimentos e serviços realizados ou a realizar, bem como sobre as CREDENCIADO referentes beneficiários, observando sempre o direito e o bem-estar do beneficiário. dúvidas junto ao sanar quaisquer

§33°. Independente dos critérios estabelecidos nas orientações gerais do ANEXO I, a CONTRATANTE se reserva ao direito de encaminhar qualquer beneficiário para avaliação pericial prévia e/ou posterior ao tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela Resolução ANS RDC n.º 85, de 24/09/2001, ou outra que venha atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, partos partos normais, quanto aos nascidos vivos a termo e natimortos. substituí-la, em especial

§2°. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE quando solicitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informações e dados assistenciais dos atendimentos prestados aos Beneficiários, atendendo assim ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º, da Lei n.º 9.961/2000, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. §3º. A tolerância ou qualquer concessão feita por qualquer das partes, de qualquer outra forma que não o Termo Aditivo escrito, não implica em renovação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade das partes.

§4°. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento, com ampla, irrevogável e recíproca quitação.

15/21

Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemurihas abaixo.

Curitiba, 6 de de Zembro de 2019.

CLÁUDIA TRINDADE

CREDÉNCIADA

Edis MARCELO CHARELLO

ALESSANDRO HARTMANN

TESTEMUNHA DA CREDENCIADA

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE HORJANA RAUEN DE CASTRO ٠,٠

FUNDAÇÃO SANEPAR E CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALORES E SERVIÇOS CONTRATADOS

quimioterapia do cancer e radioterapia hematologia, hemoterapia, oncologia, psicologia,

Contrato de Prestação de Serviços. discriminadas as orientações específicas que são parte integrante deste de acordo com a especialidade profissional contratada, estão

II. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Para MÉDICOS

- aplicado o redutor de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Portes; acordo com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já PROCEDIMENTOS MÉDICOS: os honorários serão remunerados de
- aplicado o redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da UCO; 1.2 UNIDADES DE CUSTO OPERACIONAL (UCO) serão remuneradas de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já
- utilizando os portes com deflator de 20% (vinte por cento) e a UCO com instruções gerais 1.3). Os valores aqui referenciados são remunerados 1.3 A UCO contempla todos os custos operacionais relativos ao procedimento deflator de 30% (trinta por cento) previstos na respectiva CBHPM; manutenção, taxa de vídeo, etc, na forma, frações e multiplicadores. (CBHPM e/ou de exames, incorpora depreciação de equipamentos,
- aplicado o redutor de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Portes com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já demais serviços) que envolvam atos médicos serão remunerados de acordo 1.4 SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT (exames e
- valores constantes do Referencial de Valores para SADT da Fundação 1.5 Os SADT que NAO envolvam atos médicos serão remunerados com os Sanepar;

17/21

- 1.6 Filmes de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (C.B.R.);
- Medicamentos e Materiais Descartáveis; de acordo com os valores previstos no referencial da Fundação Sanepar de 1.7 Os MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS serão remunerados
- valores vigentes na data de utilização; dos medicamentos e materiais descartáveis restritos para uso hospitalar ou manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição 1.8 Os SERVIÇOS de seleção, programação, armazenamento, (dezenove vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com item 6 e os serão remunerados, pelo preço de fábrica acrescido de
- Resolução 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina. CREDENCIADA, de comum acordo entre as partes, em conformidade com a diretamente pela mesma junto ao fornecedor, que poderá ser indicado pela essencialmente ao ato cirúrgico de caráter não estético, serão cobertos Orteses, Próteses e Materiais Cirúrgicos Especiais mediante autorização prévia da CONTRATANTE,

2. Para NUTRICIONISTAS

- quais já incluem a consulta; 2.1 Serão liberadas duas avaliações nutricionais a cada 15 (quinze) dias, as
- guias antes da realização de cada avaliação; 2.2 Em hipótese alguma o credenciado poderá solicitar a ASSINATURA nas
- Referencial TUSS Fundação Sanepar, constante no inciso III, item 5. 2.3 Os honorários serão remunerados de acordo com os valores definidos no

3. Para FONOAUDIOLOGOS

- guias antes da realização de cada sessão e somente após a conclusão da 3.1 Em hipótese alguma o credenciado poderá solicitar a ASSINATURA nas ultima sessão é que poderá ser enviada a cobrança
- 3.2 Os honorários serão remunerados de acordo com os valores definidos no

Referencial TUSS Fundação Sanepar, constante no inciso III, item 5.

4. Para PSICÓLOGOS

- 4.1 Em hipótese alguma o credenciado poderá solicitar a ASSINATURA nas guias antes da realização de cada sessão e somente após a conclusão da ultima sessão é que poderá ser enviada a cobrança;
- 4.2 Não poderão ser COBRADAS no mesmo dia, sessões de procedimentos diferentes. Por exemplo, não serão cumulativas numa mesma data sessões de Terapia de casal, Terapia em grupo, Terapia individual e Terapia infantil. A cobrança de um procedimento exclui a cobrança dos outros;
- 4.3 Os honorários serão remunerados de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS Fundação Sanepar, constante no inciso III, item 5.

5. Para FISIOTERAPEUTAS

- 5.1 Em hipótese alguma o credenciado poderá solicitar a ASSINATURA nas guias antes da realização de cada sessão e somente após a conclusão da ultima sessão é que poderá ser enviada a cobrança;
- 5.2 Os honorários serão remunerados de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS Fundação Sanepar, constante no inciso III, item 5.

6. Para ODONTOLOGISTAS

- 6.1 Em hipótese alguma o credenciado poderá solicitar a ASSINATURA nas guias antes da realização de cada atendimento;
- 6.2 Os SERVIÇOS ODONTOLOGICOS CONTRATADOS serão remunerados de acordo com as orientações gerais, da TUSS Odontológica que consta no site da CONTRATANTE. As dúvidas deverão ser sanadas diretamente com os Peritos, ou junto a Fundação Sanepar;
- 6.3 São de RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL os tratamentos clínicos e protéticos realizados dentro do prazo de 06 (seis) meses, não Serão glosadas as cobranças indevidas. Não deverão ser realizadas alterações, nem rasuras nas guias e no plano de nova cobrança, salvo em casos devidamente justificados avaliados pelos Peritos. cabendo

tratamento inicial, sem a prévia autorização do Perito.

III. ORIENTAÇÕES GERAIS COMUNS:

- Referencial TUSS 1. As guias deverão ser IDENTIFICADAS de acordo com o atendimento codificação constante no prestado obedecendo Fundação Sanepar;
- 2. A CREDENCIADA se compromete em encaminhar e manter atualizados os seus dados cadastrais e a relação de profissionais do corpo clínico, que nome do profissional, número do registro no conselho de classe, número de atenderão os beneficiários da CONTRATANTE. A relação deverá conter: inscrição no CPF/MF e a especialidade do profissional;
- ANS e constantes da CBHPM fica limitada às condições e disposições legais estabelecidas na legislação específica e no regulamento do Plano de Saúde época do evento, publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -3. A cobertura de procedimentos não contemplados no ROL de Procedimentos de Eventos em Saúde e do ROL de Procedimentos Odontológicos, vigentes à SaneSaúde da FUNDAÇÃO SANEPAR, desde que previamente autorizada;
- 4. PROCEDIMENTOS CONTRATADOS: Todos os serviços, objeto deste contrato serão remunerados com os valores estabelecidos em comum acordo entre as partes e se encontram listados no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, sempre a versão atualizada e de conhecimento e concordância da CREDENCIADA, disponibilizada no site da CONTRATANTE no seguinte CREDENCIADOS no link AUTOATENDIMENTO, cujo acesso se dá por meio denominada do CPF e senha confidencial. O citado Referencial é parte integrante do endereço: www.fundacaosanepar.com.br, na área presente instrumento contratual.

<u>(8)</u> Os procedimentos e seus respectivos valores estão codificados pela especialidade (s) contratada (s) descritas nesse anexo;

4DR

20/21

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE HORJANA RAUEN DE CASTRO	CLAUDIA TRINDADE	segunda-feira horário(s): terça-feira horário(s): quarta-feira horário(s): quinta-feira horário(s): sexta-feira horário(s): sábado horário(s): domingo horário(s): Curritiba, 6 de bezembro de 2019.	5. A CREDENCIADA atenderá os beneficiários da CONTRATANTE seguintes dias e horários:
 TESTEMUNHA DA CREDENCIADA	CONTRALANTE LUIS MARCELO CHARELLO MONTON CREDENCIADA AKESSANDRO HARTMANN		eficiários da CONTRATANTE nos

;

.

•

₩.

. ·